



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Proíbe a disponibilização pelos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do **QR CODE** ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

Art. 3º Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4º Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de Agosto de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

O presente projeto de lei, visa proibir os estabelecimentos que comercializam refeições, bebidas e lanches de disponibilizar exclusivamente cardápio por código QR, a partir do dispositivo eletrônico do próprio cliente.

Com a flexibilização das medidas de restrição por conta da pandemia do COVID-19, especialistas em design de restaurantes aconselharam os estabelecimentos a retirar das mesas itens de alta intensidade de toque, como potes de sal, pimenta e ketchup. Até os cardápios físicos tiveram de sair, e por isso o QR Code – que, quando escaneado, abre um menu digital – entrou na moda.

Contudo, tal prática tem criado alguns constrangimentos e transtornos para pessoas idosas e pessoas menos familiarizada com o manuseio de dispositivos eletrônicos, e demais cidadãos que não dispõem de celular no momento da refeição ou mesmo dependem da conexão de internet (muitas vezes sequer disponibilizada pelo estabelecimento).

Então, se o consumidor estiver sem seu aparelho, ou se este estiver desligado, ou sem acesso a internet, não haverá como se informar quanto às informações dos itens que pretende consumir. Ademais, o uso digital dificulta a análise dos alimentos e o comparativo de preços.

Muitas vezes o cliente considera a hora da refeição como um momento para espalhacer longe das telas e estabelecer contato com as pessoas, mas é obrigado a acessar o celular, por o estabelecimento ter somente o menu digital.

Desta forma, pensando na crescente demanda dos consumidores, a presente proposição contribui para que estabelecimentos que que comercializam refeições, bebidas e lanches, passem a disponibilizar cardápio digital e físico, sendo o cliente a escolher dentro da sua preferência.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de Agosto de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B26RDA1A830204XA> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B26R-DA1A-8302-04XA

